



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/ES

Heltoni Dornelas
CANCELADO
REANUCIADO
02/09/20

Heltoni Dornelas
RECEBIDO EM
03/09/20

ACT - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15874866/2020-
GESCON/SELOG/SR/PF/ES

Processo nº 08285.007519/2019-08

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020-SR/PF/ES

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo, e o município de Viana, neste ato representado pela Prefeitura Municipal de Viana/ES, para implementação dos artigos 35 a 41 da IN nº 131/2018- DG/PF, embasados nos arts. 29-A ao 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019, a fim de autorizar a guarda municipal a expedir porte de arma de fogo aos seus integrantes.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Viana/ES, com sede administrativa na Av. Florentino Ávidos, 01, Centro, Viana/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.547/0001-01, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. GILSON DANIEL BATISTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.669.101, SPTC/ES, e inscrito no CPF sob o nº 074.544.797-07, e do outro lado a **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Vale do Rio doce, nº 01, inscrita no CNPJ sob o nº 00.034.494/0025-03, doravante denominada **SR/PF/ES**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. JAIRO SOUZA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 10828693-3- IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 129.722.618-60, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre a SR/PF/ES e a Prefeitura para concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da guarda municipal, em

conformidade com os dispositivos legais contidos no art. 6º, inciso IV da Lei nº 10.826 de 22 dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847/2019 c/c os arts. 35 a 40 da Instrução Normativa nº 131/2018-DG/PF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os procedimentos visando à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica serão promovidos conjuntamente e em consonância com os representantes das partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para o alcance do objeto pactuado, o Município implementará as Ações e Metas descritas no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal do Espírito Santo, anexo ao presente Termo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847/2019 e arts. 39 e 40, da Instrução Normativa nº 131/2018-DG/PF, sob pena de revogação do respectivo porte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à União, por intermédio da SR/PF/ES:

- I - Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
- II - Avaliar e decidir a respeito de possíveis alterações no Plano de Ações e Metas aprovado, com as devidas justificativas a serem apresentadas pelo Município;
- III - Proceder à fiscalização na execução do Plano de Ação/Metas;
- IV - Fornecer informações técnicas sobre o processo autorização para a concessão de porte de arma de fogo e registro;
- V - Enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo ao porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na carteira de identidade funcional dele;
- VI - Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo;
- VII - Acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

Compete ao Município de Viana, por intermédio da PREFEITURA:

- I - Em conformidade com o Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira deste Acordo, submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via



pública, com ou sem vítimas, ele deverá ter acompanhamento de psicólogo do quadro ou credenciado, bem como apresentar relatório circunstanciado ao Comando da Instituição e ao Órgão Corregedor justificando o motivo da utilização da arma;

II - Submeter à análise da SR/PF/ES qualquer alteração no Plano de Ação/Metas proposto;

III - Encaminhar oficialmente cópia da documentação de cada guarda municipal aprovado no curso de formação;

IV - Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal com os seguintes dizeres, após a autorização formal do superintendente regional da Polícia Federal no Espírito Santo: **O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo, de uso permitido, de propriedade da Guarda Municipal de Viana/ES, nos limites do Estado do Espírito Santo. Porte Sinarm nº XXXX, válido até XX/XX/XXXX;**

V - Comunicar à SR/PF/ES em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou o falecimento do guarda municipal, para baixa no Sinarm;

VI - Comunicar à SR/PF/ES em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a suspensão do porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo dirigente da Guarda Municipal, para inserção no Sinarm;

VII - Recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nos incisos V e VI, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação; e

VIII - Acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As partes designarão um servidor, por Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para fiscalizar e gerenciar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

Cada parte arcará com os custos relativos à execução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de comum acordo, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos procedimentos em andamento; pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, devendo a parte infringente ser notificada a justificar ou corrigir a questão em 30 (trinta) dias; e pela União, por meio da SR/PF/ES, a qualquer tempo, caso haja infringência às disposições da Lei nº 10.826/2003, Lei nº 13.022/2014, do Decreto nº 9.847/2019 e da Instrução Normativa nº 131-DG/PF-DG/PF.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos perderão sua validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA providenciará por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica à Câmara de Conciliação e Arbitragem da

Administração Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007 e normativos que a sucederam, ficando eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo em Vitória-ES para dirimir quaisquer demandas que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Por estarem assim justos e de acordo, as partes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

Vila Velha/ES, 28 de agosto de 2020.

Pela Polícia Federal:

Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Espírito Santo



Pela PREFEITURA:

Prefeito Municipal de Viana/ES

Testemunhas:

0. Filipe Adriano Lacerda Silva - CPF nº: 140.533.057-05

2. Wesley Schmidt - CPF nº: 286.848.885-34



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO SOUZA DA SILVA, Superintendente Regional**, em 31/08/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15874866** e o código CRC **9520D672**.